



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MARINGÁ**  
**Gabinete do Prefeito**  
**Chefia de Gabinete**  
**Superintendência do Gabinete do Prefeito**  
**Gerência de Controle de Atos Legislativos**

Av. XV de Novembro, 701, Anexo do Paço Municipal - Bairro Centro, Maringá/PR  
CEP 87013-230, Telefone: (44) 3221-1506 - www2.maringa.pr.gov.br

**Ofício n.º 4552/2025 - GAPRE**

A Sua Excelência a Senhora  
**Majorie Catherine Capdeboscq**  
Presidente da Câmara Municipal de Maringá  
Nesta

Senhora Presidente,

Em atenção ao Requerimento n.º 827/2025 (0383303/CMM), apresentado pela Vereadora **Ana Lúcia Rodrigues**, que solicita que informe se há possibilidade ou se há estudos em andamento para a implantação, ainda este ano, de via compartilhada nas avenidas Paraná e Duque de Caxias, nos trechos entre as avenidas Colombo e Tiradentes, conforme inciso I do art. 20 e inciso II do art. 46 da Lei n.º 11.518, de 2022, que dispõe sobre a Política de Mobilidade para o Município de Maringá, aprova o Plano de Mobilidade Urbana do Município e dá outras providências; a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana (Semob) informa que, de acordo com o Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito do Conselho Nacional de Trânsito (Contran) - Volume III, tabela 3.1, nas vias coletoras com velocidade máxima de 50 km/h são permitidas apenas as seguintes implantações: ciclovia, ciclofaixa ou espaço compartilhado entre ciclistas e pedestres, devidamente sinalizado e separado fisicamente do tráfego de veículos automotores.

Dessa forma, a implantação de via compartilhada com veículos automotores nas avenidas em análise não é permitida, conforme as diretrizes estabelecidas no referido manual.

Ressalta-se, ainda, que o Inciso I do art. 20 da Lei Municipal n.º 11.518/2022 estabelece o seguinte:

**Art. 20. O sistema ciclovitário do Município de Maringá se comporá de:**

I - rotas contínuas de vias cicláveis compostas de ciclovias, ciclofaixas e vias compartilhadas ou ciclorrotas, compondo a Rede Ciclovitária Municipal;

E que o inciso II do Art. 46 da mesma lei dispõe:

**Art. 46. São ações a serem consideradas para aumentar a segurança do trânsito:**

I - reduzir a velocidade regulamentada nas vias arteriais de 60Km/h para 50Km/h;  
II - estipular a velocidade regulamentada nas vias locais e compartilhadas para 30Km/h;

Considerando que as avenidas Paraná e Duque de Caxias são vias coletoras com alto volume de tráfego, observa-se que o Art. 46 do Plano de mobilidade não contempla intervenções específicas para essas vias.

Dessa forma, a Semob informa que não existem projetos em andamento para atender à solicitação da vereadora, tampouco previsão legal, seja no Plano de Mobilidade, seja no Manual Brasileiro de Sinalização de Trânsito, para a implantação de via compartilhada.

No entanto, existe a possibilidade de implantação de ciclovia, ciclofaixa ou espaço compartilhado entre ciclistas e pedestres. Para isso, são necessários estudos de mobilidade, análise multidisciplinar, elaboração de projetos, implantação de sinalização, adequações físicas e deliberação superior da gestão municipal.

Respeitosamente,

Maringá, na data da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Alves Ferreira, Chefe de Gabinete**, em 05/09/2025, às 14:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento na [Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001](#) e [Decreto Municipal nº 871, de 7 de julho de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.maringa.pr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **6856244** e o código CRC **FA9A9528**.

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25.0.000005640-8

SEI nº 6856244